

## **PROJETO DE LEI Nº 027/2026**

**Autoriza a contratação de profissional em caráter temporário e de excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.**

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.480/2015, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
01	Especialista de Educação: Supervisor Escolar	40 horas	R\$ 7.583,82

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo 1º destina-se à substituição de servidor em licença saúde.

**Art. 3º** A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido pelo período de afastamento de servidor em licença saúde, limitado ao ano letivo 2026.

§1º O prazo de contratação de que trata o artigo 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente lei, previamente ao prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 dias, que poderá ser de forma trabalhada ou indenizada.

§3º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no §2º.

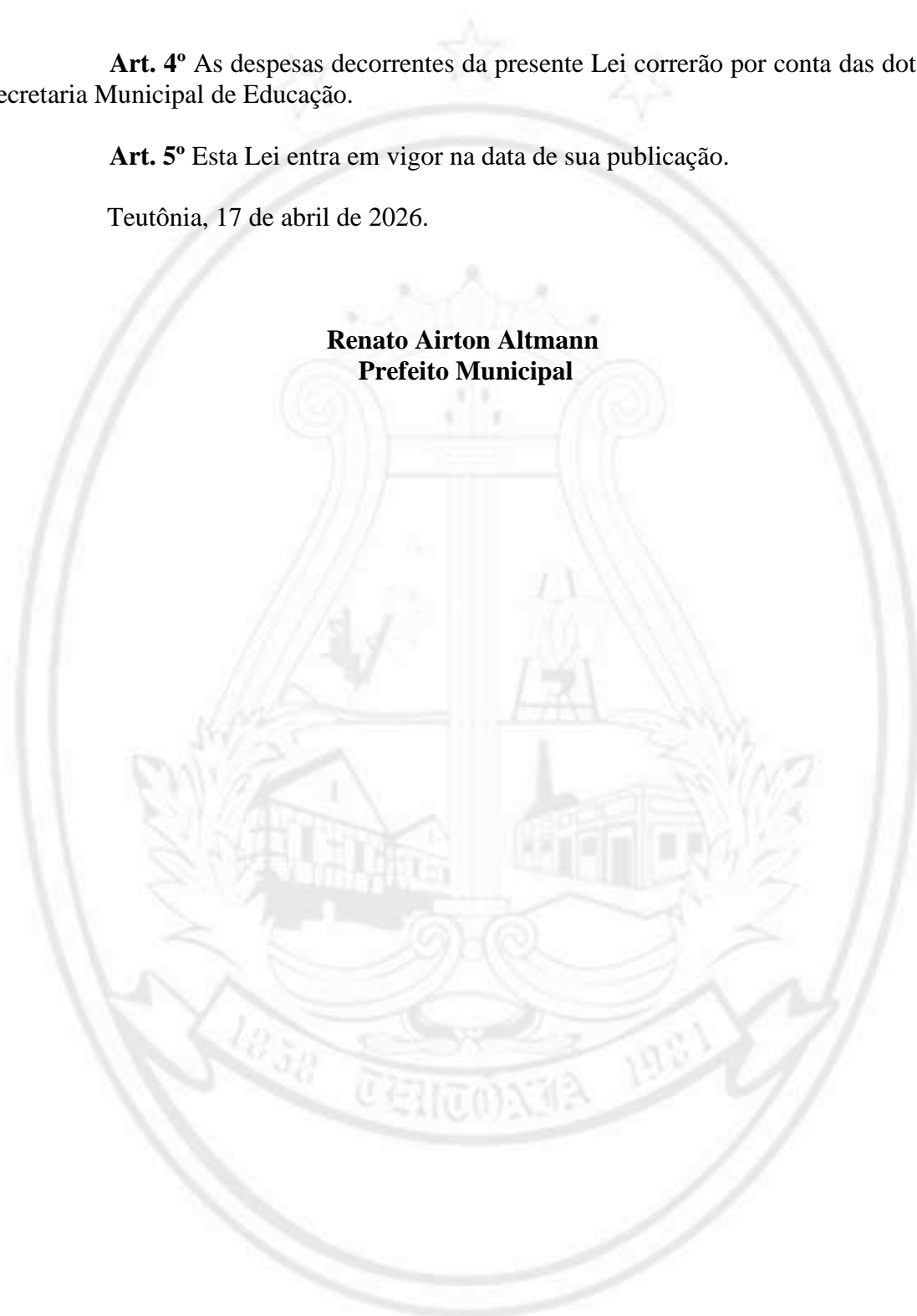
§4º A contratação objeto desta Lei, poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo Município, de acordo com o interesse, com o retorno do servidor substituído, bem como, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 17 de abril de 2026.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 027/2026**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis a presente proposição, que tem por objeto a autorização, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, para contratação de 01 (um) profissional para o cargo de Especialista de Educação - Supervisor Escolar - 40 horas semanais.

A proposição se justifica em razão de licença saúde da servidora Marilu Franco de Abreu e Lima, que atua na Educação Infantil.

Destaca-se que a ausência desse profissional compromete diretamente a continuidade e a qualidade das atividades de supervisão escolar, uma vez que suas atribuições envolvem, entre outras, a avaliação do desempenho no desenvolvimento curricular, a coordenação do planejamento pedagógico, a orientação quanto ao uso de metodologias e recursos tecnológicos adequados às diferentes etapas de aprendizagem, bem como o acompanhamento das práticas educacionais.

Ressalta-se que a inexistência de supervisão escolar pode acarretar prejuízos significativos ao processo de ensino-aprendizagem, sobretudo considerando que a unidade escolar já se encontra desprovida desse profissional especializado, essencial para a organização e o desenvolvimento das atividades educacionais.

A contratação temporária observará a ordem de classificação do Concurso Público 001/2023, que se encontra vigente.

Na expectativa da aprovação de matéria em tela, reiteramos votos de estima e consideração.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR


TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (43DFE686D2A6EC95) no site: <https://citta.click/43DFE686D2A6EC95>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000210 de 20/04/2026 07:43:36		 43DFE686D2A6EC95
Documento	Processo	
000027 / 2026	-	

### Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381\*\*\*.\*\*\*15

Assinado em: 17/04/2026 13:58:57

Local: IP: 45.232.27.108 Geolocalização: -29.470484, -51.809491

Hash do documento (SHA-256): 839dde1b0d24f15cc607fa51eb005e598fd6d2a34d446007b63a3bfa56ad9c26

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.